



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

## MUNICÍPIO DE IBEMA

### ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº1, Nº2 E Nº3 E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, NA ESTRADA DA LINHA TAPUI, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Valtuir José Comiran Junior e membros os Senhores Aline Greicy Vigo e Wagner Rodrigues reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1985/2023 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1, nº 2 e nº 3, protocolados previamente pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº 01/2023 e julgamento da licitação. Aberta a sessão pela Senhor Presidente, apresentou-se como proponente as empresas: TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e MEDEIROS E ANDRADE LTDA-ME. Apresentaram-se como representantes: TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA tendo como representante o Sr. Alexandre Fruzinda e MEDEIROS E ANDRADE LTDA-ME tendo como representante a Sra. Melri Costa de Medeiros. Aberta sessão, identificados os representantes, a representante da empresa MEDEIROS E ANDRADE LTDA arguiu que a empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA teria protocolado fora do horário, ou seja, após o horário estabelecido no edital. O presidente da CPL verificou os horários impressos dos protocolos de ambas empresas, verificando que constava que

*fe*  
*Alexandre Fruzinda*  
*20*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

MEDEIROS E ANDRADE LTDA protocolou as 08:43:25hs, enquanto TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA protocolou as 08:58:49 hs. Com isso, dirigiu-se ao setor de protocolo para verificar tal situação. Identificou-se que a hora do computador do setor está com problema na hora, com diferença em torno de 30 minutos, não sendo precisado a minutagem exata. Com isso consultou o jurídico e este opinou pela habilitação para concorrência de ambas empresas. Assim decidiu a CPL já que não poderia inabilitar concorrente por falha em sistema do município. A seguir foram rubricados os envelopes nº 1, 2 e 3 pela comissão de licitação e representantes das proponentes devidamente credenciados. Em ato contínuo procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a caução das proponentes, os quais foram conferidos, rubricados pelos membros da comissão de licitação e representantes presentes, sendo constatado que ambas proponentes apresentaram-na regularmente. Na seqüência passo-se a abertura dos envelopes n. 2 de cada proponente, contendo a documentação de cada proponente. Da análise, pela CPL e pelos representantes, restaram os seguintes verificados e requerimentos. A CPL verificou que a Certidão negativa de tributos federais da empresa MEDEIROS E ANDRADE LTDA estava com prazo de validade expirado, contudo, por ser de porte ME, fica registrado que, caso seja vencedora, terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar certidão regularizada - a partir da declaração de vencedora - prorrogáveis por mais 5 a critério da administração, sob pena de não o fazendo perder o direito a adjudicação do objeto. Os demais documentos da empresa estavam todos em plena validade e de acordo com o edital. Verificados os documentos da empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA estavam de acordo com o edital. Passada a palavra aos representantes para argüirem sobre as fases até o momento, nenhum quis questionar nada sobre fase de caução e documentação. Como a representante da empresa MEDEIROS E ANDRADE LTDA apresentou Termo de Renúncia ao direito de interposição de recurso, o representante da empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA solicitou que constasse em ata que também não pretende apresentar recurso, e que concorda com o julgamento proferido até o momento. Ato seguinte passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de cada proponente. Identificadas as propostas: MEDEIROS E

fe  
W  
Alcavare



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ANDRADE LTDA R\$ 353.912,32, e TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA R\$ 353.942,03, assim sendo declarada vencedora a empresa MEDEIROS E ANDRADE LTDA. A CPL declara aberto o prazo previsto na lei 8.666, artigo 109, para apresentação de eventuais recursos. Salaria ainda que fica aberto o prazo para empresa MEDEIROS E ANDRADE LTDA apresentar a certidão negativa de tributos federais em regularidade. Encerrada a sessão foi lavrada a presente ata e assinada pela CPL e representantes das proponentes

  
VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR  
Presidente

  
ALINE GREICY VIGO  
Membro

  
WAGNER RODRIGUES  
Membro

Alexandre Fruzinda   
TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

  
Melri Costa de Medeiros  
MEDEIROS E ANDRADES LTDA-ME

